



**RESOLUÇÃO Nº12, 10 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**REGULAMENTA O USO DA ÁREA DE  
PROPRIEDADE DA VALE PORT, LOCADA  
PELA SUPERINTENDÊNCIA ATRAVÉS DO  
CONTRATO 027/12.**

**O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal n. 3.513, de junho de 2000, e pelo artigo 33 da Lei Federal n. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

**CONSIDERANDO** que é obrigação da SUPERINTENDÊNCIA disponibilizar, dentro da área primária, um local devidamente preparado para cargas perigosas, conforme a Norma Regulamentada 29 e Convenção de Segurança para Contêineres – CSC da IMO;

**CONSIDERANDO** que a Licença Ambiental de Operação – LAO 186/GELAM/05 do terminal público está vinculada à disponibilização e manutenção pela SUPERINTENDÊNCIA de área especial preparada com benfeitorias especiais para receber cargas de natureza perigosas assim consideradas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que a Receita Federal do Brasil (RFB) não autorizou o alfandegamento da referida área da VALE PORT em nome de outra entidade senão esta SUPERINTENDÊNCIA, em razão da sua localização (contígua ao Porto de Itajaí);

**CONSIDERANDO, por fim**, os termos do Aditivo 063/15, levado a efeito no Contrato 027/12;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disponibilizar, aos operadores portuários pré-qualificados do Porto de Itajaí, que atenderem aos requisitos previstos no artigo seguinte, o uso e exploração de tal área privada, locada através do Contrato nº 027/12 para a finalidade de movimentação de cargas no Porto de Itajaí.

*M. J. M.*



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**Art. 2º.** Os requisitos a serem comprovadamente atendidos pelos operadores pré-qualificados por Autoridade Portuária do Porto de Itajaí, interessados na utilização e exploração da área consistem em:

- a. Aparelhamento, através de no mínimo, 01 (um) equipamento para movimentação de contêineres do tipo Reach Stacker com capacidade de empilhamento em altura de no mínimo 05 contêineres (cinco contêineres de alto).
- b. Possuir carga oriunda de navios operados pelo próprio interessado no Porto de Itajaí e que bem assim justifique a utilização da área.
- c. Ter sistema informatizado compatível com o sistema da SPI para transmissão de dados operacionais.
- d. Demonstrar e manter, por todo o período, vínculo com técnico de segurança do trabalho par supervisionar plano de manejo da área descrito em procedimento operacional de serviço aprovado pela SPI.,
- e. Ter firmado seguro de operador portuário que inclua responsabilidade civil de fiel depositário, com cobertura mínima de USD 3.000.000 (três milhões de dólares) por evento, renovando-o sempre que necessário.
- f. Comprovar e manter, por todo o período, situação regular junto ao OGMO, em especial a ausência de débitos de qualquer natureza com a referida entidade.

**Art. 3º** A área em referência encontra-se devidamente alfandegada e totaliza 5.000m<sup>2</sup> contígua ao Porto de Itajaí e está devidamente preparada para a atividade portuária, cabendo ao interessado os custos de manutenção que forem, por lei, afetos à Superintendência do Porto de Itajaí na condição de locatária.

**Art. 4º** Os interessados que atenderem aos requisitos do **Art. 2º** desta Resolução deverão formalizar o interesse de exploração, momento em que assumirão total responsabilidade civil, ambiental, criminal, trabalhista, perante os usuários e a Autoridade Portuária.

**§ 1º.** A responsabilidade dos operadores também se estende ao cumprimento de toda legislação e exigências da Receita Federal do Brasil e demais órgãos intervenientes.

**§ 2º.** Deverá ser comprovada pelos operadores portuários interessados a realização e contratação de apólice de seguro da área, nos termos definidos na alínea "f", da Cláusula 2ª, devendo estar previsto que Superintendência do Porto de Itajaí figurará na qualidade de cossegurada.

*Mys*



**Art. 5º.** A Superintendência será remunerada pelos operadores portuários que formalizarem o interesse e que cumprirem todos os requisitos necessários em explorar a área através da aplicação do item 3 – Embarque ou desembarque via pátio, por unidade da Tabela III da Tarifa Portuária – UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE – Taxas devidas pelo Operador Portuário, correspondente ao valor fixo de R\$83.000,00 (oitenta e três mil reais) mensais.

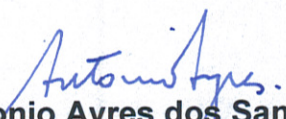
**Parágrafo Único** – Será, ainda, de responsabilidade, dos operadores portuários as tarifas de água e luz e o residual do IPTU.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí – SC, 10 de novembro de 2015.

  
**Eng. Antonio Ayres dos Santos Júnior**  
Superintendente do Porto de Itajaí